



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Página:1 de 3

**PORTARIA Nº 25/2025
DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidores para o desempenho das funções de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e das disposições da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14 do Decreto nº 342 de 28 de junho de 2023, o gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem esta delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 do Decreto nº 342 de 28 de junho de 2023, o fiscal de contrato é designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir relacionados para o desempenho das funções de Gestor de Contratos e Fiscal de contratos, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle.

I. Gestora de Contratos: **CAMILA CRISTINA INÁCIO DE SOUSA, CPF.: XXX.617.135-XX**

II. Fiscal de Contratos: **JANE ESTEFANY SANTOS DE JESUS, CPF: XXX.046.785-XX**

Art. 2º. Nos termos do Art. 14 do Decreto nº 342 de 28 de junho de 2023, o Gestor de Contratos terá as seguintes atribuições:

I – gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao

encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; e

III – fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos, exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 3º. Nos termos do Art. 17 do Decreto nº 342 de 28 de junho de 2023, o Fiscal de Contratos terá as seguintes atribuições:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;

VI – proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu

critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XI – dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV– realizar, na forma do art. 140 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

XVI – outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º. Revoga-se o disposto na Portaria nº 28, de 30 de julho de 2024.

Art. 5º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de março de 2025.

CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE NO DOE.
CUMPRA-SE!

Aracaju, 24 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QPWG-MRG6-RECH-IJWA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SILVANA MARIA LISBOA LIMA ***32431*** GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - SETC Secretaria de Estado da Transparência e Controle 24/04/2025 10:48:17 (Docflow)